

PROCESSO TC N.º 17653/18

Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00308/19

- 1. PROCESSO TC Nº 17653/18
- 2. ORIGEM: Paraíba Previdência.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
- 3.1.1. NOME: RAIMUNDO MARINHO DE LUCENA
- <u>3.1.2. QUALIFICAÇÃO:</u>, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 612.194-2, lotado no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor IASS
- 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 35 anos, 01 mês e 2 dias.
 - **3.1.4. IDADE:** 60 anos
- 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.
 - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 02/10/2018
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 10/10/2018.
- **3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.
- <u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do **Sr. RAIMUNDO MARINHO DE LUCENA** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa. 21 de fevereiro de 2019.

Assinado 22 de Fevereiro de 2019 às 11:56



Cons. Marcos Antonio da Costa

PRESIDENTE

Assinado 22 de Fevereiro de 2019 às 10:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão RELATOR Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 14:23



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO